

POLÍTICA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo definir as diretrizes e critérios para Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Copa Energia Distribuidora de Gás S.A. (Companhia).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todos os Administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e colaboradores da Companhia, como também por outros terceiros que atuem na condução ou representação dos nossos negócios e nas interações mantidas com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Código de Conduta Ética
- Política de Prevenção da Corrupção
- Política de Conflito de Interesses
- Lei nº 12.813 (Lei de Conflito de Interesses)
- Regimento do Comitê de Ética

4. DESCRIÇÃO

4.1. Diretrizes

Brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades, eventos ou outros benefícios somente poderão ser concedidos e/ou recebidos se preencherem os seguintes requisitos:

- (i) Estejam em conformidade com as leis, regulamentos e políticas e normas corporativas;
- (ii) Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, sem impropriedade ou aparência de impropriedade, e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a Companhia e/ou seus Administradores e colaboradores.
- (iii) A oferta pela Companhia a terceiro seja vinculada a ações institucionais.



É vedada a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos ou outros benefícios, independentemente do valor, quando o ato puder influenciar qualquer decisão que possa resultar em benefício indevido para a Companhia, seus Administradores, colaboradores ou terceiros.

A seguir são expostos alguns exemplos (não sendo, portanto, um rol taxativo) em que a entrega, oferta, promessa ou recebimento de tais benefícios, independentemente do valor, não é admitida:

(i) O motivo ou intenção do ato possa influenciar uma decisão em relação aos negócios da Companhia;

(ii) Houver expectativa de retribuição de qualquer natureza;

(iii) O ato for decorrente de algum negócio realizado ou condicionado a algum negócio em curso e/ou potencial; e/ou

(iv) Ocorrer por meio de dinheiro em espécie, cheque ou título representativo, ou qualquer outro meio de pagamento como por exemplo criptomoedas, ou equivalentes, tais como vale-presentes ou vouchers, ações, empréstimos ou dívidas, dentre outros, independentemente do valor envolvido.

Além dos requisitos acima, para o tratamento da concessão ou recebimento, devem ser observadas as diretrizes estipuladas a seguir, por tipo de item:

4.1.1. Brindes

Entende-se como brinde todo e qualquer item sem valor para revenda distribuído ou recebido a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que contenha o logotipo da Companhia ou da pessoa jurídica que o concedeu, como por exemplo, agendas, calendários, chaveiros, *pen drives*, bonés, camisetas, canetas e similares.

Além de cumprir esses requisitos, o valor máximo de mercado para que o item possa ser enquadrado como brinde é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo ser considerado o total de todos os itens recebidos ou distribuídos no período de 01 (um) ano.

A oferta e/ou recebimento de brindes são permitidos, desde que atenda as definições acima.

Caso o valor do (s) objeto (os) seja superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), este será considerado presente e deve ser tratado conforme item 4.1.2 abaixo.

4.1.2. Presentes e Entretenimento



Entende-se como presente todo e qualquer item que tenha valor comercial, independentemente do valor, tais como bebidas, cestas, entre outros.

Entende-se como entretenimento, convites ou ingressos para eventos, de caráter não corporativo, com despesas custeadas por terceiros ou pela Companhia, tais como participação em espetáculos culturais, shows, cinema, teatros, eventos esportivos, entre outros.

A oferta ou recebimento de presentes e entretenimento estão condicionados à avaliação da área de Riscos e *Compliance* que considerará os aspectos relacionados a potencial conflito de interesses e a razoabilidade.

Entretenimentos e Presentes recebidos ou ofertados com valor superior a R\$ 150,00 devem ser justificados pela Área e farão parte do reporte trimestral de Riscos e *Compliance* ao Comitê de Auditoria – COAUD.

É expressamente vedado o oferecimento, promessa, entrega ou recebimento de presentes e/ou entretenimento para/de Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, independentemente do valor.

Nos casos de entretenimento, a oferta pela Companhia a terceiros deve ser vinculada a ações institucionais.

4.1.3. Hospitalidade

Entende-se por hospitalidade o custeio de despesas decorrentes de refeições, bebidas, passagens, hospedagem, passeios e outros, que não se enquadrem na definição de entretenimento.

A oferta ou recebimento de hospitalidades será admitida apenas nos casos de visitas relacionadas aos negócios da Companhia, onde todos os valores dispendidos ou recebidos deverão observar os normativos internos de viagens, sendo que as situações que não estejam previstas em tais normativos deverão ser justificadas e avaliadas pela área de Riscos e *Compliance*, que considerará os aspectos relacionados ao potencial conflito de interesses e à razoabilidade e farão parte do reporte trimestral ao Comitê de Auditoria – COAUD.

Nos casos que envolvam Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente, a concessão de hospitalidade, além de ser previamente avaliada pela área de Riscos e *Compliance*, deve ser aprovada pelo Diretor da Área.

4.1.4. Eventos



Entende-se como eventos solenidades ou cerimônias de caráter corporativo, tais como participação em congressos, seminários, eventos para exposição da marca da Companhia ou feiras pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do setor.

A oferta ou recebimento de convites ou ingressos para eventos está condicionado à avaliação pela área de Riscos e *Compliance*, que considerará os aspectos relacionados a possível conflito de interesses e à razoabilidade.

Casos onde o convite ou ingresso para o evento tenha valor superior a R\$ 150,00 deverão ser justificados pela Área e farão parte do reporte trimestral de Riscos e Compliance ao Comitê de Auditoria – COAUD.

Não será permitido o recebimento de ingressos/convites para eventos patrocinados por Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente, exceto para eventos protocolares em que não haja a comercialização de ingressos.

4.2. Devolução

Caso o recebimento não esteja de acordo com as diretrizes desta Política, deverá ser feita a devolução ao remetente, com a justificativa do motivo da recusa. Caso a recusa implique constrangimento evidente, possa ser vista como uma afronta ou a devolução seja inviável, o Administrador ou colaborador deve:

(i) agradecer formalmente e informar ao ofertante sobre a determinação desta Política e as diretrizes da Companhia, complementando que o item será doado ou sorteado pela Companhia; e

(ii) reportar e encaminhar o item para à área de Riscos e *Compliance*, que seguirá os processos da Companhia para doação ou sorteio, e manterá documentação de evidência.

A doação de itens seguirá as diretrizes adotadas pela Área de Sustentabilidade e deve ser realizada para instituições de caridade ou entidades sem fins lucrativos já assistidas pela Companhia.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração

- Compete ao Conselho de Administração aprovar esta Política e suas futuras revisões; e
- Deliberar acerca de eventual desvio praticado por qualquer membro do Comitê de Ética, dos demais Comitês, da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração, com a abstenção do membro envolvido.



5.2. Diretoria e Lideranças

- Adotar as ações necessárias para que esta Política seja observada nos processos de suas respectivas áreas de atuação, por meio do engajamento dos seus liderados e na adoção de condutas exemplares.

5.3. Comitê de Ética

- Avaliar casos envolvendo colaboradores em razão de desvios ou potenciais desvios, definindo as sanções a serem aplicadas, à exceção da situação que configura atribuição do Conselho de Administração.

5.4. Área de Riscos e *Compliance*

- Avaliar se a oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades, ou eventos está adequada com relação a aspectos relacionados a potencial conflito de interesses e à razoabilidade;
- Reportar trimestralmente ao Comitê de Auditoria o registro e justificativas das ofertas e recebimentos de presentes, entretenimentos, hospitalidades e eventos acima dos limites previstos nessa política.
- Avaliar previamente a concessão de hospitalidades que envolvam Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, e obter aprovação do Diretor da Área;
- Apurar violações à esta Política; e
- Disseminar, de forma efetiva e contínua, as diretrizes desta Política.

6. DÚVIDAS E VIOLAÇÕES

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política deve ser esclarecida pela área de Riscos e *Compliance*.

Todos têm o dever de reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação da presente Política ao Canal de Denúncias da Companhia, através do link: <https://aloetica.com.br/copaenergia> ou pelo telefone **0800-795-1509**.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, inclusive por negligência ou omissão, sujeita o responsável pela infração às medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto nos normativos internos, e também às medidas legais, nos casos aplicáveis.



No descumprimento desta Política por parte de terceiros, serão adotadas as medidas cabíveis, tais como a aplicação das penalidades contratuais, o encerramento do contrato, a busca judicial ou extrajudicial para ressarcimento, entre outras.

7. DEFINIÇÕES

Administradores: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Agente Público: Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um Órgão Público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

8. ANEXOS

Não aplicável.

